

ACÓRDÃO Nº 5442/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.307/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Luiza Lima de Aguiar (386.278.683-87); Maria do Socorro Rebelo de Oliveira Caland (307.202.813-34); Zuila Lopes de Miranda Castro (306.845.363-15)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Piauí - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5443/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.779/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Doracy Cruz Couto (863.213.239-34); Elia Bortolotti Fraga (035.795.557-90); Eliete Alves Fagundes (839.191.805-00); Eliza Mauricio Xavier (935.313.036-00); Iná Santiago Lima (868.211.055-53); José Mariano de Souza (325.018.038-68); Juvenal Estevam de Andrade (004.256.644-49); Lenita Tiama da Silva (854.926.473-34); Mailde do Carmo Lima (476.029.615-87); Maria Paulina Felix (439.488.553-15); Marli Rocha Pereira de Andrade (738.518.768-49); Maurice Santos (086.572.977-87); Thereza Chagas (622.883.856-34); Valéria Rocha Pereira de Andrade (322.386.138-62)

1.2. Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5444/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.958/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre da Silva Lopes Filho (802.928.877-87); Ana Gloria Rabelo Viana da Costa (475.681.784-04); Andrea Aparecida da Silva (143.660.418-47); Arinete de Fatima das Chagas Porto (699.943.237-68); Carmen Lucia Alves (331.965.321-00); Claiton Gomes Andrade (438.822.180-53); Claudio Francisco de Souza Salles (177.434.270-72); Dalila Silva dos Santos (282.887.340-49); Elenice de Souza Nogueira (731.305.757-15); Eliane Lucas de Moraes (605.854.631-15); Francisco Serrate dos Santos Junior (658.425.021-00); Francisco das Chagas Santos (121.384.791-53); Germinio Zanardo Junior (076.464.308-89); Gleudes Martins de Araujo (113.151.408-45); Isaura Cosme de Figueiredo (114.095.331-15); Ivone Satiyo Fuzimoto da Silva (812.235.108-59); Joao Alves de Abreu (263.757.457-72); Joao Henrique Mesiano Praciano (016.304.404-00); Jorge Alves Coelho (571.405.377-04); Jose Roberto Ferreira (316.434.427-91); Joselita Helena Henrique (035.305.508-50); José Antonio Rios da Silva (140.607.955-34); José Carlos Carreira dos Santos (127.989.401-68); José de Nazaré Mathus (022.550.048-52); Julio Cezar Lima Fanelli (492.704.947-72); Luiz Ferreira de Souza Netto (836.492.048-00); Marco Aurelio Leal de Moraes (221.254.850-87); Marco Aurélio Dias de Souza Lopes (798.833.707-68); Mareli Faccio Lopes (138.566.690-00); Maria Lucia Carvalho de Paula (487.527.544-72); Maria Lucia de Avila Borges (007.042.828-01); Maria Marco Matubara Koga (416.703.021-72); Maria Regina Melquiades (543.651.047-72); Maria da Penha Santos (214.645.291-91); Maria de Fatima do Nascimento (385.428.464-00); Marta Susana Dias Leal (259.403.410-04); Patricia Carneiro Leao de Amorim (331.527.054-68); Patricia Roberta Paes de Andrade (491.048.614-34); Paulo Cesar Santos Alves (296.848.201-78); Rejani Terezinha Wolf (262.996.310-15); Rodrigo Ferreira da Silva (302.717.438-08); Romeu Costa Ribeiro Bastos (011.766.177-53); Sergio Augusto Coelho Diniz Nogueira (640.898.517-34); Sergio de Souza Cuogo (006.731.450-34); Silvia Gomes Costa (128.788.714-72); Silvia Helena Pimentel do Nascimento (276.090.651-53); Silvino Hipolito da Silva Neto (482.782.701-04); Silvio Roberto Fernandes de Franca (233.685.007-91); Sonia Altoe Venancio da Silva (308.286.351-53); Vera Lucia da Silva (137.003.324-91); Zacarias Vitorino Baiao (120.959.071-91); Zenobio Dionisio Borges (285.571.585-72)

1.2. Unidade: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Sr. Cláudio Francisco Souza de Salles (CPF: 177.434.270-72) e Sr. Romeu Costa Ribeiro Bastos (CPF: 011.766.177-53), dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inc. I; 16, inc. II; 18 e 23, inc. II, da Lei nº 8.443/1992, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas nos itens 6.22.2 e 7.19 da instrução de fls. 306 a 310, de que não resultaram dano ao Erário;

1.6. Julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Isaura Cosme de Figueiredo (CPF: 114.095.331-15), Francisco das Chagas Santos (CPF: 121.384.791-53), Germinio Zanardo Junior (CPF: 076.464.308-89), João Henrique Mesiano Praciano (CPF: 016.304.404-00), Alexandre da Silva Lopes Filho (CPF: 802.928.877-87), Ana Gloria Rabelo Viana da Costa (CPF: 475.681.784-04), Andrea Aparecida da Silva (CPF: 143.660.418-47), Arinete de Fatima das Chagas Porto (CPF: 699.943.237-68), Carmen Lucia Alves (CPF: 331.965.321-00), Claiton Gomes Andrade (CPF: 438.822.180-53), Dalila Silva dos Santos (CPF: 282.887.340-49), Elenice de Souza Nogueira (CPF: 731.305.757-15); Eliane Lucas de Moraes (CPF: 605.854.631-15), Francisco Serrate dos Santos Junior (CPF: 658.425.021-00), Gleudes Martins de Araujo (CPF: 113.151.408-45), Ivone Satiyo Fuzimoto da Silva (CPF: 812.235.108-59), Jose Roberto Ferreira (CPF: 316.434.427-91), Julio Cezar Lima Fanelli (CPF: 492.704.947-72), Joao Alves de Abreu (CPF: 263.757.457-72), Jorge Alves Coelho (CPF: 571.405.377-04), Joselita Helena Henrique (CPF: 035.305.508-50), José Antonio Rios da Silva (CPF: 140.607.955-34), José Carlos Carreira dos Santos (CPF: 127.989.401-68), José de Nazaré Mathus (CPF: 022.550.048-52), Luiz Ferreira de Souza Netto (CPF: 836.492.048-00), Maria de Fatima do Nascimento (CPF: 385.428.464-00), Maria Lucia de Avila Borges (CPF: 007.042.828-01), Marta Susana Dias Leal (CPF: 259.403.410-04), Marco Aurelio Leal de Moraes (CPF: 221.254.850-87), Marco Aurélio Dias de Souza Lopes (CPF: 798.833.707-68), Mareli Faccio Lopes (CPF: 138.566.690-00), Maria Lucia Carvalho de Paula (CPF: 487.527.544-72), Maria Marco Matubara Koga (CPF: 416.703.021-72), Maria Regina Melquiades (CPF: 543.651.047-72), Maria da Penha Santos (CPF: 214.645.291-91), Patricia Roberta Paes de Andrade (CPF: 491.048.614-34), Patricia Carneiro Leao de Amorim (CPF: 331.527.054-68), Paulo Cesar Santos Alves (CPF: 296.848.201-78), Rejani Terezinha Wolf (CPF: 262.996.310-15), Rodrigo Ferreira da Silva (CPF: 302.717.438-08), Sonia Altoe Venancio da Silva (CPF: 308.286.351-53), Sergio Augusto Coelho Diniz Nogueira (CPF: 640.898.517-34), Sergio de Souza Cuogo (CPF: 006.731.450-34), Silvia Gomes Costa (CPF: 128.788.714-72), Silvia Helena Pimentel do Nascimento (CPF: 276.090.651-53), Silvino Hipolito da Silva Neto (CPF: 482.782.701-04), Silvio Roberto Fernandes de Franca (CPF: 233.685.007-91), Vera Lucia da Silva (CPF: 137.003.324-91), Zacarias Vitorino Baiao (CPF: 120.959.071-91) e Zenobio Dionisio Borges (CPF: 285.571.585-72), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, bem como a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis;

1.7. Representar, à Advocacia-Geral da União - AGU, nos termos do VIII, do art. 1º da Lei 8.443/92, sobre as irregularidades apuradas no presente processo, encaminhando-lhe cópia da Instrução e do Acórdão, fixado o prazo de 15 dias para comunicar a este Tribunal as providências adotadas com referência à conclusão das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares iniciados no exercício de 2007 e pendentes de decisão, em desconformidade com o art. 145, parágrafo único, c/c o art. 152 da Lei nº 8.112/1990, informando no próximo relatório de gestão da AGU os resultados conclusivos obtidos, em especial quanto aos processos nº 00406.001919/2007-32, 00406.000840/2007-94, 00406.000841/2007-39, 00406.001583/2007-16, 00406.000461/2006-13, 00406.000686/2007-51, 00406.000211/2007-64, 00406.000176/2007-83, 00406.001028/2007-86, 00406.001093/2007-10, 00406.001422/2007-14, 00406.001423/2007-69, 00406.000325/2007-12 e 00406.001424/2007-11, listados às fls. 187/194;

1.8. Determinar à Advocacia-Geral da União - AGU que apresente, no relatório de gestão das próximas contas o desfecho dos processos administrativos instaurados em nome do Sr. Marcelo Médicis Maranhão e Silva e do Sr. Francis Christian Alves Bicca;

1.9. Alertar a Advocacia-Geral da União - AGU quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.9.1. Ausência de definição de indicadores de desempenho operacional para ações de governo relacionadas com a atividade-fim do órgão e para órgãos de direção superior, como a Consultoria-Geral da União, a Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, representando descumprimento do disposto nas decisões normativas que regem a matéria, a exemplo da DN/TCU nº 85/2007, no respectivo Anexo X, item I, subitem 2.2;

1.9.2. Especificação incompleta dos indicadores de desempenho da gestão institucional do órgão, decorrente da inobservância da decisão normativa que rege a apresentação das contas a este Tribunal, a exemplo da DN/TCU nº 85/2007, no respectivo Anexo X, item I, subitem 2.2.1, 2.2.3 e 2.2.4;

1.9.3. Inobservância dos prazos legais para conclusão das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados pelo órgão no exercício de 2007, em descumprimento ao art. 145, parágrafo único, c/c art. 152, da Lei nº 8.112/1990;

1.10. Alertar a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR, no que tange ao Relatório de Auditoria de Gestão nº 21/2008, quanto à:

1.10.1. Ausência de avaliação detalhada dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão do órgão auditado, em desacordo com o estabelecido na decisão normativa do TCU que rege a matéria, a exemplo da DN/TCU nº 85/2007, no respectivo Anexo VI, item 01;

1.10.2. Inexistência de análise relativa à qualidade e à conformidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão do órgão auditado, bem como de avaliação dos controles internos implementados pelos gestores com o objetivo de evitar ou minimizar riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, em desconformidade com a decisão normativa do TCU que rege a apresentação das contas, a exemplo do conteúdo na DN/TCU nº 85/2007, no respectivo Anexo VI, item 2, c/c o Anexo X, item II, subitem 2; e

1.10.3. Utilização de amostra com materialidade insuficiente (0,52% do total de recursos empenhados) para emitir opinião conclusiva sobre a regularidade dos procedimentos licitatórios realizados pela AGU, no exercício de 2007, conforme o disposto na decisão normativa deste Tribunal que rege a apresentação das contas do exercício, a exemplo da DN/TCU nº 85/2007, no respectivo Anexo X, item II, subitem 4.

1.11. Monitorar o cumprimento do subitem 1.7 deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 5445/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I, e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.270/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Abrahao Buchatsky (878.504.608-63); Aduauto Lima Rodrigues (305.058.527-72); Alberto Gomes da Silva Junior (010.695.746-51); Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Aluísio Berbert Sathler (261.560.247-00); Andre Felipe Carrapatoso Peralta da Silva (812.258.907-30); Ari Crespim dos Anjos (161.839.590-49); Beronete Barros de Freitas Araujo (069.483.914-00); Carlos Bicalho Schlottfeldt (095.695.107-49); Celda Terezinha Alarcão (144.519.301-97); Evaldo de Sousa Silva (259.482.701-06); Fernanda Marcussi Tucci (138.765.498-50); Fernando Guido Penariol (267.707.298-06); Girabris Evangelista Ramos (116.259.101-34); Graciane Gonçalves Magalhães de Castro (694.448.461-72); Guilherme Henrique Figueiredo Marques (010.260.187-90); Inácio Afonso Kroetz (169.716.800-06); Ismael Ferreira Martins (297.715.871-53); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); Jamil Gomes de Souza (124.023.461-91); Jonas Bandeira da Rocha (262.851.424-91); Jose Geraldo Baldini Ribeiro (116.483.841-53); Jose Guilherme Tollstadien Leal (702.317.376-53); Jose Marcio de Moura Silva (036.776.138-68); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Neumar Francelino (127.756.731-04); Leandro Diamantino Feijo (938.556.056-53); Luis Eduardo Pacifici Rangeli (783.696.061-72); Macao Tadano (001.719.721-04); Marcuis Ribeiro de Freitas (168.095.641-87); Marcos Vinicius de Santana Leandro Junior (789.771.931-68); Marcus Vinicius Segurado Coelho (658.055.421-53); Maria Angelica Ribeiro de Oliveira (102.452.271-72); Maria de Fatima Alvares Araujo (247.944.571-20); Maria de Lourdes Viana Alves (068.592.913-20); Naor Maia Luna (603.286.497-91); Nelmon Oliveira da Costa (271.744.920-53); Odilon Luiz Ribeiro e Silva (258.260.776-20); Oscar Aguiar Rosa Filho (152.525.231-34); Rogeria Oliveira Conceição (854.402.306-10)

1.2. Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária - Mapa

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares com ressalva as contas do responsável, Sr. Inácio Afonso Kroetz, CPF 266.471.760-04, Secretário da SDA e dos demais responsáveis constantes das fls.03 a 13, com a retificação das fls. 221/222 do volume principal, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, considerando que as mesmas expressam de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, sem prejuízo de expedir os alertas e recomendação a seguir:

1.5.1. Alertar à Secretaria de Defesa Agropecuária/Mapa, com fulcro na Portaria-Segecex nº 9, de 31/03/2010, quanto às impropriedades constatadas no exame:

1.5.1.1. ausência, no Relatório de Gestão, da avaliação dos resultados, indicando causas de sucesso ou insucesso das Ações dos Programas, consoante disposto no item 1.3 e subitens 1.3.1 e 1.3.2, da Decisão Normativa/TCU 94/2008;

1.5.1.2. ausência, no Relatório de Gestão, de indicador de parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão institucional, conforme disposto no item 2 da DN 94/2008; e

1.5.2. Recomendar à SDA que proceda à análise dos dados históricos de programação e execução física e financeira das ações 4842 e 8658, do Programa 0357, para o estudo das causas das disparidades e a consequente adequação das metas físicas e financeiras.